

Estudo do Veto nº 5/2019

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Câmara nº 8, de 2018
(nº 1.530, de 2015, na origem)

4 dispositivos vetados



VETO PARCIAL APOSTO “POR CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

Autoria do projeto:

- Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputado Jose Stédile (PSB-RS) – Comissão de Viação e Transportes (CVT);
- Deputado Luiz Lauro Filho (PSB-SP) – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC);
- Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO);
- Deputado Dep. Covatti Filho (PP-RS) – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), relatoria das emendas do Senado Federal.

Relatoria do projeto no Senado:

- Senadora Ana Amélia (PP-RS) – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Ementa do projeto de lei vetado:

"Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao contrabando, ao descaminho, ao furto, ao roubo e à receptação; altera as [Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) (Código de Trânsito Brasileiro), e [6.437, de 20 de agosto de 1977](#)".

Assunto do Veto:

Medidas de repressão a cigarros e bebidas de origem ilícita



Estudo do Veto nº 5/2019

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
05.19.001	- "caput" do art. 3º Na parte interna dos locais em que se vendem cigarros e bebidas alcoólicas deverá ser afixada advertência escrita, de forma legível e ostensiva, com os seguintes dizeres: “É crime vender cigarros e bebidas de origem ilícita. Denuncie!”.	Advertência ao consumidor	<p>Origem: Texto inicial.</p> <p>Justificativa: “Por fim, a proposta busca regular pela disseminação de informação (disclosure regulation). Ela quer alertar ao consumidor que é crime vender cigarros e bebidas contrabandeadas. Assim, o consumidor, ao verificar os dizeres de advertência do ponto de venda com tal conteúdo, poderá denunciar o comerciante aos órgãos competentes.”.</p>	<p>“A sobrecarga de deveres ao particular na condução da empresa pode redundar um risco ao livre exercício da atividade econômica, princípios consagrados nos artigos 170 e 171 da Constituição. Ademais, sob o prisma dos princípios da razoabilidade e da proporcionaldade, os dispositivos estabelecem obrigação que não se mostra coerente com a lógica de desoneração que deve reger a relação do Estado para com os cidadãos.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Justiça e Segurança Pública.</p>
05.19.002	- inciso XLIII do "caput" do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, com a redação dada pelo art. 4º do projeto deixar de afixar advertência escrita, de forma legível e ostensiva, de que é crime vender cigarros e bebidas contrabandeadas e/ou falsificadas. Pena – advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa.	Pena por não fixar advertência	<p>Origem: Texto inicial.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“A sobrecarga de deveres ao particular na condução da empresa pode redundar um risco ao livre exercício da atividade econômica, princípios consagrados nos artigos 170 e 171 da Constituição. Ademais, sob o prisma dos princípios da razoabilidade e da proporcionaldade, os dispositivos estabelecem obrigação que não se mostra coerente com a lógica de desoneração que deve reger a relação do Estado para com os cidadãos.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Justiça e Segurança Pública.</p>
05.19.003	- "caput" do art. 5º	Perda de inscrição no CNPJ	<p>Origem: Texto inicial.</p> <p>Justificativa: “Pela proposta aqui formulada, tal pessoa jurídica, após</p>	“O dispositivo possibilita a vedação de nova concessão ou a perda da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Estudo do Veto nº 5/2019

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
A pessoa jurídica que transportar, distribuir, armazenar ou comercializar produtos oriundos de furto, roubo, descaminho ou contrabando ou produtos falsificados perderá sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.		<p>processo administrativo em que lhe sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderá perder seu CNPJ.</p> <p>A proposta, neste ponto, é propositalmente aberta, de modo a permitir que o Executivo identifique a forma e os órgãos que conduzirão tal processo administrativo”.</p>	<p>(CNPJ) à pessoa jurídica de forma geral e objetiva sem a observação de critérios que considerem as hipóteses de acordo com a gravidade da infração, os antecedentes e condição econômica do infrator. Desta forma, tal propositura afigura-se dissociada dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e individualização da pena preconizados pelo sistema jurídico nacional.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>
05.19.004 - parágrafo único do art. 5º Fica vedada a concessão de novo registro no CNPJ, pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos, à pessoa jurídica que tenha sócios ou administradores em comum com aquela pessoa jurídica que tiver perdido sua inscrição no CNPJ na forma do caput deste artigo.	Vedaçāo de nova inscrição no CNPJ	<p>Origem: Texto inicial.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“O dispositivo possibilita a vedação de nova concessão ou a perda da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) à pessoa jurídica de forma geral e objetiva sem a observação de critérios que considerem as hipóteses de acordo com a gravidade da infração, os antecedentes e condição econômica do infrator. Desta forma, tal propositura afigura-se dissociada dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e individualização da pena preconizados pelo sistema jurídico nacional.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>